



PROTOCOLO

N.º: 025/2020

Data: 28/04/20

Hora: 15h

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2020
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2020**

Lagoão, 28 de Abril de 2020.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e aos demais vereadores deste município, encaminho para apreciação do plenário, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente mediante processo seletivo, atendendo o excepcional interesse público, como dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, um Farmacêutico Bioquímico para atendimento da nossa Farmácia Básica Municipal, pois a funcionária que ocupa o cargo está com contrato vencendo e não podemos ficar sem atendimento na Farmácia Básica.

Contando com o apoio e análise por parte de Vossas Senhorias, solicito que seja o Projeto de Lei **aprovado** para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esperando contar com apreciação, de V. Excias., para o referido projeto, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI N.º 023/2020.

**AUTORIZA A CONTRATAR UM FARMACÊUTICO
BIOQUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Autoriza o executivo municipal a contratar um Farmacêutico Bioquímico, pele prazo de até 180 dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com base no Art.37 Inc.IX da CF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Farmacêutico Bioquímico, cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 28 de Abril de 2020.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**